

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**  
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

Exercício: 2021  
Página 1 de 6

**CONTRATO Nº 006/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS EM TELEFONIA FIXA E MÓVEL E FORNECIMENTO DE NÚMEROS EM COMODATO.**

**I – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento administrativo de prestação de serviços de controle de gastos em telefonia fixa e móvel e fornecimento de números em comodato, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.338.285/0001-30, com sede **PRAÇA PAIVA DUQUE, Nº 120 – CENTRO**, no município de **SANTANA DO GARAMBÉU - MG**, doravante denominado (a) simplesmente, de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.983.973/0001-70, com sede na **AV. CRISTIANO ROÇAS, 274 – SALA 6 - CENTRO**, no município de **UBÁ** representada por **FLAVIO CORRÊA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 048.201.876-35, CI nº M-10.504.302, e **RODRIGO CONDÉ PROVEZANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 052.474.516-19, CI nº M-9.252.064, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADA**, decorrente de licitação Processo Nº **008/2021 – Dispensa Nº 005/2021**, têm justo e contratado o seguinte:

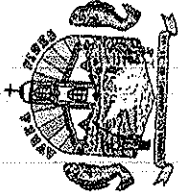
**II – DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO** compromete-se a prestar todos os serviços de informação telefônica, notadamente no levantamento de informações para redução de custos de serviços de telecomunicação, bem como o acompanhamento das informações levantadas dos sistemas de telefonia fixa e móvel, como fornecimento de 15 (quinze) linhas móveis em comodato, atualmente utilizadas pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por toda a comunicação entre a **CONTRATANTE** e as operadoras, obrigando-se a (i) repassar à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, todas as informações acerca das solicitações feitas às operadoras, assim como informar todos os contatos mantidos e procedimentos adotados, para os fins do objeto contratual; (ii) enviar, sempre que solicitado, relatórios mensais de consumo por usuário, extrato por linha, análise e contestações de todas as faturas e autorização mensal de cada uma das faturas da operadora; e (iii) fornecer suporte a dúvidas referentes à telecomunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

**III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor global do presente contrato é de **R\$17.402,00** (dezesete mil quatrocentos e dois reais), sendo pago, mensalmente, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela correta e integral prestação dos serviços, o valor de **R\$1.582,00** (um mil quinhentos e oitenta e dois reais), para um período



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

Exercício: 2021  
Página 2 de 6

de 11 (onze) meses. Os valores serão pagos assim que as contas forem apresentadas à **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao término da presente contratação, a **CONTRATADA** apurará eventual diferença havida entre o preço global contratado, o valor global pago e a redução global efetivamente alcançada, para fins de recebimento de eventual quantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos especificados nesta Cláusula serão efetivados pela **CONTRATANTE**, por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, a ser emitido com vencimento no prazo de 07 (sete) dias após o envio da nota fiscal, ou por meio de depósito bancário, que deve ser efetivado dentro do mesmo prazo, no Banco do Brasil, agência 0270-4, conta corrente 65.270-9, de titularidade de **SYM GESTÃO E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATANTE** poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à **CONTRATADA**, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O atraso ou não pagamento pela **CONTRATANTE** de qualquer quantia devida à **CONTRATADA** ensejará a cobrança de multa moratória, no valor de 2% da quantia devida, mais aplicação de atualização monetária, de acordo com os índices do TJMG, podendo a **CONTRATADA** valer-se da cobrança judicial respectiva e da recusa em prestar novos serviços, ficando a manutenção da prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada ao critério da **CONTRATADA**.

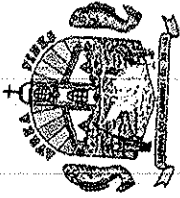
**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso a **CONTRATADA**, por mera liberalidade, com intuito único de não causar maiores prejuízos à **CONTRATANTE**, dada a essencialidade dos serviços de telecomunicação, opte por manter a prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada, permanecerá a **CONTRATANTE** em mora, até o adimplemento de seu (s) débito (s), não configurando a hipótese em remissão de dívida.

**PARÁGRAFO SETIMO.** Para custear as despesas, o presente contrato será contabilizado na dotação orçamentária:

2.01.03.04.122.0104.2.0102 – 100 – Manutenção Despesa Secretaria Geral.  
3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

#### **IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**  
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

Exercício: 2021  
Página 3 de 6

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Qualquer alteração contratual, principalmente no que se refere a reajustes de preços e acréscimo de serviços, somente será considerada válida, após a devida assinatura do respectivo termo de aditamento contratual.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUINTA.** Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA**:

#### **DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA**

- I - Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
- II – Oferecer treinamento com o intuito de reeducação, quanto ao uso das linhas telefônicas, para ligações à longa distância, utilizando o DDD e operadoras ideais, visando exclusivamente redução de custos;
- III - Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- IV - Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;
- V – Obter autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** para mudanças de planos e de prestador de serviços;
- VI – Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente; e
- VII – Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a **CONTRATANTE**.

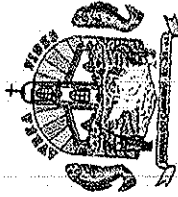
**CLÁUSULA SEXTA.** Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**:

#### **DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA**

- I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- II – Utilizar as linhas telefônicas, de acordo com as orientações da **CONTRATADA**, a fim de, atingir a redução de custo almejada pelas partes;
- III - Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento; e

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O custeio de despesas com alimentação, hospedagem, traslado, descolamento, entre outros, para execução do presente instrumento, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não acarretará qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA.** A **CONTRATANTE** fará à **CONTRATADA** apenas questionamentos apropriados à sua área de atuação, a fim de que esta a oriente e indique os métodos técnicos mais eficientes para sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

Exercício: 2021  
Página 4 de 6

execução, determinando a todos os setores da **CONTRATANTE** que prestem o máximo de colaboração à **CONTRATADA**, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

#### **VI – DA RESCISÃO**

**CLAUSULA NONA.** Em caso do descumprimento de qualquer obrigação constante no presente contrato, ou em eventual termo aditivo que o venha integrar, a parte prejudicada deverá notificar, por escrito e de forma inequívoca, a parte causadora, acerca do fato ocorrido, a fim de que seja sanado, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do inadimplemento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de o descumprimento ou de a inobservância de qualquer obrigação prevista neste contrato não ser sanada no prazo previsto no caput e, depois de transcorrido o prazo 30 (trinta) dias da ciência inequívoca do fato pela parte causadora, caso seja de interesse da parte prejudicada rescindir o presente contrato, a parte causadora deverá efetuar o pagamento, à vista, da quantia equivalente ao triplo do valor da última cobrança faturada, a título de multa rescisória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este contrato também poderá ser rescindido, caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, ou a insolvência de qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificação, hipótese em que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** renunciam, antecipadamente, ao direito de cobrar a multa rescisória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** De igual modo pode se operar a rescisão, no caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, devendo a parte prejudicada notificar, por escrito e de forma inequívoca, a outra parte, indicando a natureza do evento e o prazo estimado de duração da paralisação da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a parte prejudicada pelo descumprimento de alguma das obrigações aqui assumidas poderá suspender a execução de sua prestação, até que a parte causadora regularize a sua inadimplência contratual.

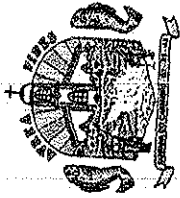
**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO** prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **VII – DA SUSPENSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações mútuas ora ajustadas, em prejuízo da rescisão direta prevista da cláusula anterior, suspender-se-ão quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, alheias ao controle e ação das **CONTRATANTES**, causadas por motivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

Exercício: 2021  
Página 5 de 6

força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

#### **VIII – DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, *know how*, especificações de produtos, lista de preços para vendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela **CONTRATANTE**, daí de se inferir que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

#### **IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** É expressamente vedado aos **CONTRATANTES**, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

#### **X – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A presente contratação, feita mediante retribuição, tem natureza jurídica de prestação de serviços, nos exatos termos da Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, no disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, notadamente porquanto inexistente (i) cumprimento de jornadas pela **CONTRATADA**; (ii) subordinação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**; (iii) pagamento de salário; e (iv) pessoalidade.

#### **XI – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A **CONTRATADA** fica licenciada para exibir o uso das imagens da **CONTRATANTE**, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes.

#### **XII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Site Oficial do Município de Santana do Garambéu/MG, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**  
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

Exercício: 2021  
Página 6 de 6

### XIII – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da comarca de Barbacena/MG, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a **CONTRATANTE** a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Garambéu/MG, 01 de fevereiro de 2021.

**SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**  
**RODRIGO CONDÉ PROVEZANO – DIRETOR COMERCIAL**

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA – PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

1) Luís Carlos O. Santos  
Nome:  
CPF: 126.399.536-56

2) Paiva Duque  
Nome:  
CPF: 648.856.666.00